



# Câmara Municipal de Estrela D'Oeste

CNPJ 56.367.634/0001-31

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

www.camaraestrela.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br

Av. São Paulo nº 481 - Fones: (17) 3833-1442 / (17) 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 05/2021

(dispõe sobre o transporte escolar de estudantes para fora do Município e dá outras providências).

O(s) vereador(es) abaixo assinado, usando de suas atribuições legais e regimentais, propõe(m) o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º** - Fica o poder público municipal autorizado a disponibilizar o transporte municipal aos estudantes, gratuito ou mediante pagamento de preço público, para fora dos limites territoriais do Município, inclusive os estudantes universitários e profissionalizantes, desde que, residentes e domiciliados no Município de Estrela d'Oeste/SP.

**§1º** - O transporte será feito através de ônibus ou outros veículos, próprios, ou alugados para transporte coletivo, que atendam critérios mínimos de segurança e higiene ou qualquer outro transporte coletivo, desde que compatível com o número de estudantes e atenda a legislação brasileira de trânsito e segurança a todos os passageiros.

**Art. 2º** - Os interessados deverão cumprir as seguintes exigências:

**§ 1º** - O estudante deverá requerer os benefícios desta Lei, mediante ficha de inscrição devidamente preenchida e protocolada na Secretaria Municipal de Educação, comprovando ainda, estar matriculado fora do município, em estabelecimento de ensino localizado num raio de até 70 (setenta) quilômetros de distância.

**§ 2º** - No ato do cadastramento os estudantes deverão apresentar os seguintes documentos à Secretaria Municipal de Educação:

- a - Comprovante de matrícula expedido pelo estabelecimento educacional;
- b - Comprovante de residência;
- c - Cópia de documento de identificação com foto.

**§ 3º** - O interessado que não efetuar pedido na Secretaria, somente terá direito ao benefício do transporte de que trata esta Lei, se houver vaga na quantidade de assentos dos veículos disponibilizados.

**§ 4º** - Os alunos que se envolverem em algazarras ou ocasionarem danos aos veículos, durante o traslado ida e volta, após apurada culpa, perderá o direito concedido por um tempo determinado pela Secretária Municipal de Educação, além do ressarcimento dos danos, e, em caso de reincidência responderá um processo judicial por dano ao Patrimônio Público.

**§ 5º** - O aluno que suspender a realização do curso "trancar a matrícula" ou outro motivo durante o ano letivo, deverá comunicar à Secretaria Municipal de Educação no prazo de 10 (dez) dias.

**Art. 3º** - O Transporte previsto nesta Lei deve garantir ao aluno o transporte pelo trajeto de ida e a volta, devendo estabelecer um ponto comum onde ocorrerão embarque e desembarque dos usuários até a unidade de ensino superior ou profissionalizante onde estiver matriculado.

**Art. 4º** - A cobrança e os valores do preço público será instituída e regulamentada por Lei Específica ou por Decreto, na forma da Lei.



# Câmara Municipal de Estrela D'Oeste

CNPJ 56.367.634/0001-31

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

www.camaraestrela.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br

Av. São Paulo nº 481 - Fones: (17) 3833-1442 / (17) 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

**Art. 5º** - As despesas oriundas desse projeto serão suportadas com recursos próprios, consignadas pelo orçamento vigente do município.

**Art. 6º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Olimpio Moro, 20 de setembro de 2021.

André Pelarín  
Vereador

Sidmar de Oliveira Neves  
Vereador

Vicente Aparecido Romero  
Vereador

José Assumpção Valentin  
Neto  
Vereador

Miguel Marques  
Vereador

José Luiz Sandin Pereira  
Filho  
Vereador

Ivan Cezar Baroni  
Vereador

Marinaldo Pinto Maia  
Vereador

Marco Antonio Buono  
Soldera  
Vereador